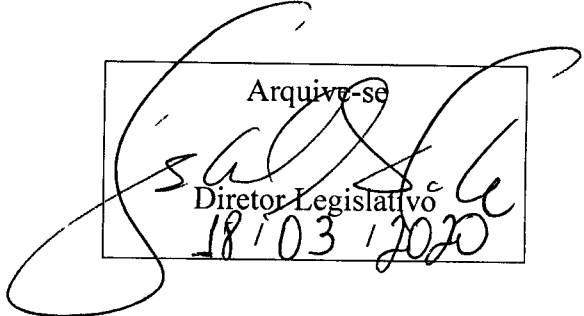
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.398, de 09, 03, 2020

Processo: 83.847

PROJETO DE LEI Nº. 12.999

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui, na rede municipal de ensino, a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti.**

Arquive-se

Diretor Legislativo
18/03/2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.999

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director <i>OSIANIA</i></p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº: 107</p>		<p>QUORUM: MS</p>
<p>Comissões</p>		<p>Para Relatar:</p>		<p>Voto do Relator:</p>
<p>À CJR</p> <p>Director Legislativo <i>24/09/19</i></p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>24/09/19</i></p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>24/09/19</i></p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 38644/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/09/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Souza, J. A.
Presidente
10/10/2019

APROVADO
Souza, J. A.
Presidente
18/10/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.999

(Roberto Conde Andrade)

Institui, na rede municipal de ensino, a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti***.

Art. 1º. É instituída, na rede municipal de ensino, a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti***.

§ 1º. A **Campanha** viabilizará a apresentação aos alunos de informações sobre o mosquito *Aedes Aegypti*, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção e combate à contaminação e proliferação.

§ 2º. Serão afixados cartazes em todas as salas de aula das escolas públicas municipais com as principais informações sobre o tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem como objetivo criar uma campanha de conscientização permanente entre os alunos, professores e funcionários da rede pública municipal de ensino, sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, e as formas de prevenção, combate e proliferação do mosquito, promovendo, assim, uma cultura de prevenção logo no ensino infantil, o que gerará resultados efetivos a longo prazo no combate às doenças transmitidas pelo mosquito. Dado o exposto acima, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 05/09/2019

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1107

PROJETO DE LEI Nº 12.999

PROCESSO Nº 83.847

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui, na rede municipal de ensino, a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti**.

03.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

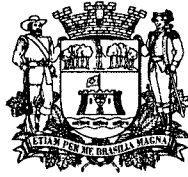
DA ILEGALIDADE:

A proposta em exame se nos afigura ilegal e, por conseguinte, inconstitucional, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, pois, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XI, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, **organização administrativa**, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e **atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal**, e na questão específica em tela, importa no que é defeso em projeto de Vereador.

Com o presente projeto de lei busca-se instituir, na rede municipal de ensino, campanha de conscientização permanente entre os alunos, professores e funcionários, sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, e as formas de prevenção e proliferação do mosquito.

Trazemos à colação, por pertinente, excerto de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em ação direta

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
B



de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito de Jundiaí, relativa à Lei 5.469/00, que cria o Programa de Saúde Auditiva, julgada inconstitucional, que assim se posicionou:

“Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, **afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo.** Foi fixado, em recente julgado, que **“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”.** (Adin nº 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).” (grifo nosso).

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada



do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação – art. 2º – e repetido na Constituição Estadual – art. 5º – e na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

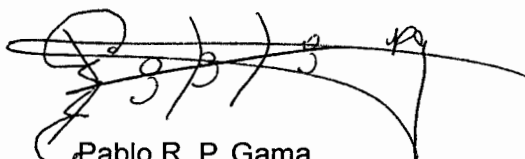
QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.


Jundiaí, 05 de setembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G.
Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

TRAMITAR

17/09/19



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI 12.999/2019
(Roberto Conde Andrade)

Suprime imposição de atribuições e despesas ao Poder Executivo.

Suprimam-se:

1. na ementa e no caput do art. 1º, a expressão “na rede municipal de ensino”;
2. os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Justificativa

A emenda busca a exclusão da imposição de atribuições e de despesas ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18/09/2019

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.847

PROJETO DE LEI 12.999, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que institui, na rede municipal de ensino, a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti.

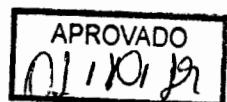
PARECER


Da Procuradoria Jurídica da Casa a proposta recebeu parecer contrário porque, segundo referido órgão, o objeto pertence à iniciativa privativa do Prefeito.

Ocorre porém que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta se mostra procedente quanto à competência. Além disso, segundo os preceitos da técnica legislativa, pertinente também é o documento quanto à concepção genérica própria do nível normativo de lei.


Em conclusão, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 24-09-2019.




VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

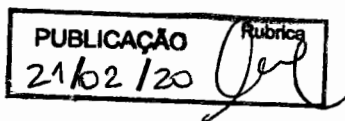

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.847



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.999

**Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização,
Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte (18/02/2020).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.999

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/02/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

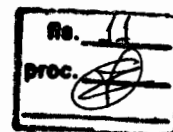
13/03/20

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



Ofício GP.L nº 049/2020

Processo SEI nº 1658/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84928/2020
Data: 13/03/2020 Horário: 16:19
Administrativo -

Jundiaí, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.398, objeto do Projeto de Lei nº 12.999, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

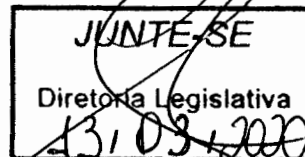
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1


JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/03/2020



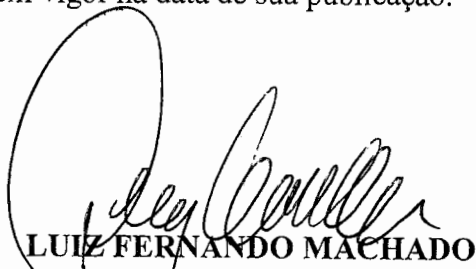
LEI N.º 9.398, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Institui a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti***.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti***.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/03/2020	[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.999

Juntadas:

fls 02 e 03 em 05/09/19 ~~hu~~; fls. 04/06 em 05/19 B
fl. 07 em 19/09/19 ~~hu~~; fl. 08 em 02/10/19 ~~hu~~;
fls 09 e 10 em 19/2/20 ~~hu~~
fls. 11/12 em 13/03/20 ~~hu~~.

Observações: